TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XV – Nº 3561 – Edição Extra | Campo Grande-MS | terça-feira, 10 de outubro de 2023 – 3 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 10/10/23 13:10

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Resolução *Ad Referendum*

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 201 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea "a", e 74, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, 5 de dezembro de 2018;

Considerando que os entes federativos deverão adotar sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, em obediência às disposições do art. 48, inc. III, § 1º, e do art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, estabeleceu prazo para que os entes federativos adotassem o padrão mínimo de qualidade para operacionalização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), nos respectivos Estados e Municípios sendo alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em suas competências de Controle Externo, busca sempre aprimorar o relacionamento com os jurisdicionados com vistas a simplificar os procedimentos de remessa de documentos;

RESOLVE *AD REFERENDUM*:

Art. 1º O inciso III do § 6º do art. 9º da Resolução TCE/MS n° 88, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 6º

III - trinta de março, para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução TCE-MS n° 88, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

"Art. 16-C. Os contratos de financiamentos firmados com instituições financeiras deverão ser enviados ao Tribunal de Contas para juntada nos processos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Parágrafo único. Os contratos referidos no caput devem ser encaminhados como "Documentos", via TCE Digital, informando o número do processo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

....." (NR)

Art. 3º O Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios jurisdicionados a este Tribunal de Contas deverão encaminhar, **até o dia 20 de novembro de 2023**, via TCE-Digital, plano de ação atualizado consoante às disposições do Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, contendo:

I - o XML nº 1 SIAFIC – com a data prevista para a adequação dos requisitos mínimos de qualidade, conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 10/10/23 13:10

II - o plano de ação para implantação do SIAFIC;

III - o comprovante de divulgação do Plano de Ação, em meio eletrônico de amplo acesso público**.**

Parágrafo único. O plano de ação deverá ser assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo responsável contábil e o titular do controle interno, devidamente cadastrados no Sistema e-CJUR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de outubro de 2023.

Conselheiro **Jerson Domingos**
Presidente

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 202 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como dos responsáveis pelas Unidades Gestoras no Sistema e-CJUR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência institucional inscrita no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea "a", e 74, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, 5 de dezembro de 2018;

Considerando o art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a licitação será conduzida por agente de contratação, e, que em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação;

RESOLVE *AD REFERENDUM:*

Art. 1º A Resolução TCE-MS n° 65, de 13 de dezembro de 2017, que trata do Cadastro dos Órgãos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Sistema e-CJUR), passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

"Art. 12

XI - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

XII - Membro da Comissão de Contratação: agente público indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de outubro de 2023.

Conselheiro **Jerson Domingos**
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 10/10/23 13:10